

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A**  
**ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, I.P. (ARH do Tejo, I.P.)**  
**E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR),**  
**ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO DA NATUREZA E AMBIENTE (SEPNA)**

**Preâmbulo**

No quadro das orientações definidas pelo Programa e Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e das atribuições do Estado no sentido da promoção da gestão sustentada das águas e da prossecução das actividades necessárias à aplicação da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, adiante designada por Lei da Água, foram criadas as Administrações de Região Hidrográfica (adiante designadas por ARH, I.P.), as quais são as instituições da Administração Pública a cujos órgãos compete exercer as competências a nível das regiões hidrográficas previstas no Art.º 6.º da Lei da Água.

As ARH, I.P., apresentam, enquanto serviços da administração pública indirecta, uma indiscutível motivação para a construção de uma perspectiva de gestão integrada dos recursos hídricos, baseada na cooperação com as diferentes entidades intervenientes nestes domínios, como é o caso da GNR através do seu Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (adiante designado por SEPNA).

Neste sentido, a proximidade entre os níveis de decisão e de acção favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses divergentes e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objectivos ambientais.

Nesta mesma senda vem o n.º 3 do Art.º 90.º da Lei da Água concretizar que, no que ao exercício das competências de fiscalização concerne, colaboram com as ARH, I.P. nas acções de fiscalização as autoridades policiais ou administrativas com jurisdição na área, as quais devem prevenir as infracções ao disposto na Lei da Água e participar as transgressões de que tenham conhecimento.

Sendo que, no âmbito do planeamento da fiscalização, dispõe o Art.º 92.º da Lei da Água que, para a aplicação do princípio da precaução e prevenção, as entidades competentes devem promover a elaboração de planos de

  
Manuel Lacerda  
Presidente

fiscalização, dos quais devem constar o âmbito espacial, temporal e material, os programas e procedimentos adoptados e o modo de coordenação das entidades competentes.



Assim, considerando que:

- a) a missão das ARH, I.P. é a protecção e valorização das componentes ambientais das águas e a gestão sustentável dos recursos hídricos no âmbito das respectivas circunscrições territoriais de actuação;
- b) a missão da GNR, através do Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente, é, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à protecção e conservação da natureza e do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- c) um dos desideratos das ARH, I.P. é a prossecução de uma gestão eficiente e racional dos recursos hídricos recorrendo à cooperação institucional e à articulação de competências com entidades que detenham atribuições complementares às suas ou a si associadas;
- d) para a prossecução desta gestão eficiente e racional dos recursos hídricos é necessário que se criem sinergias inter-institucionais, no sentido de um planeamento e controlo periódico e eficaz das acções de fiscalização;
- e) à GNR, através do SEPNA, compete colaborar com as autoridades e organismos correspondentes para planificar e executar políticas eficazes de protecção da natureza e ambiente, bem como colaborar na aplicação das disposições legais referentes ao ordenamento do território;
- f) a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.) tem uma jurisdição territorial que abrange toda a região hidrográfica do Tejo e a bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste, existindo em toda esta área diversas Equipas do SEPNA; e,
- g) nos termos do Art.º 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, a partir da entrada em funcionamento das ARH, I.P. as competências atribuídas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) no domínio dos recursos hídricos, especificamente no que concerne ao licenciamento e fiscalização, passam automaticamente para as ARH, I.P.,

vêm,

a **Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.**, adiante designada por ARH do Tejo, I.P., com sede na Rua Braamcamp, n.º 7, em Lisboa, representada pelo seu presidente, Manuel Lacerda, com poderes para outorgar nos termos da alínea m) do n.º 1 do Art.º 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, como primeira outorgante;

e

a **Guarda Nacional Republicana**, adiante designada por GNR, através do seu Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente, adiante designada por SEPNA/GNR, com o Comando-Geral sito no Largo do Carmo, em Lisboa, representada pelo seu Comandante-Geral, Tenente-General Luís Nelson Ferreira dos Santos, com poderes para outorgar nos termos da alínea g) do Artº 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro,



celebrar o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### Objecto

O presente protocolo tem como objecto a cooperação institucional e a prestação de apoio mútuo entre as duas entidades outorgantes, na execução de actividades das respectivas competências na área dos recursos hídricos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### Âmbito Territorial

1. A área territorial de actuação do presente protocolo é a definida como **RH 5** (região hidrográfica do Tejo), delimitada no mapa constante do Anexo I e descrita no Anexo II, ambos do Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, e a bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste, conforme protocolo celebrado entre a ARH do Tejo, I.P. e a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., em 1 de Outubro de 2008.
2. O SEPNA/GNR intervirá na execução das actividades que lhes estão cometidas através do Decreto-Lei n.º 22/06, de 2 de Fevereiro, da Portaria n.º 798/06, de 11 de Agosto, e no âmbito do presente protocolo, constantes do mapa que se anexa ao presente protocolo e que dele passa a fazer parte integrante.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### Planeamento

Para a execução das actividades previstas no presente protocolo as duas entidades outorgantes obrigam-se a estabelecer um plano de actividades anual no qual constará o âmbito espacial, temporal e material, os programas e procedimentos adoptados e o modo de coordenação das duas entidades.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### Reuniões periódicas de planeamento e controle

A fim de se proceder à operacionalização deste protocolo deverão efectuar-se reuniões periódicas de planeamento e controle da fiscalização com a participação de representante da ARH do Tejo, I.P. e de um oficial de ligação do SEPNA/GNR.

  
Manuel Lacerda  
Presidente  


#### **Cláusula 5.ª**

##### Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga-se através do presente protocolo a desenvolver as seguintes actividades:

1. Promover formação à segunda outorgante relativamente às matérias de recursos hídricos, mediante a realização de acções de formação.
2. Fornecer os equipamentos e os materiais que permitam efectuar colheitas e acondicionamento de amostras e determinação de medições de campo.
3. Comunicar à segunda outorgante, no final de cada processo de contra-ordenação cujo auto de notícia tenha sido levantado por esta, a decisão que sobre o mesmo recair.
4. Facultar à segunda outorgante o acesso a bases de dados sobre recursos hídricos e suas utilizações para o acompanhamento de ocorrências.
5. Promover as reuniões periódicas de planeamento e controle das acções de fiscalização, previstas na cláusula anterior.

#### **Cláusula 6.ª**

##### Obrigações da segunda outorgante

A segunda outorgante obriga-se através do presente protocolo a desenvolver as seguintes actividades:

1. Efectuar a colheita de amostras de água, realizar medições de campo e ainda transportar amostras.
2. Efectuar a fiscalização e investigação no exercício das competências legais do SEPNA e nas áreas objecto do presente protocolo, quer na vertente superficial, quer subaquática.
3. Colaborar na instrução e investigação de processos de contra-ordenação, nos termos da legislação em vigor.
4. Intensificar a colaboração nas diversas diligências a realizar no âmbito dos processos de contra-ordenação, designadamente através de cartas precatórias, de intervenção em parceria no âmbito dos embargos.
5. Participar nas reuniões de planeamento e controlo das acções de fiscalização promovidas pela primeira outorgante nos termos definidos na Cláusula 4.ª e no ponto 5 da Cláusula 5.ª.

#### **Cláusula 7.ª**

##### Execução do protocolo

Para o desenvolvimento das actividades previstas no presente protocolo são elaborados planos de actividades anuais, nos quais deverão constar o âmbito espacial, temporal e material, os programas e procedimentos adoptados e o modo de coordenação das entidades envolvidas.

**Cláusula 8.ª**

Período de Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por períodos sucessivos de um ano, caso não seja feito cessar por qualquer das partes, o que poderá suceder, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida para a cessação.
2. Com a assinatura do presente protocolo, no que diz respeito à área territorial de actuação da ARH do Tejo, I.P., prevista na cláusula terceira, e por força do estipulado no Artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, cessam todas e quaisquer obrigações da segunda outorgante para com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, no domínio dos recursos hídricos.

Assinado em Lisboa, em 18 de Junho de 2009, em dois exemplares, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Presidente da  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.



(Eng. Manuel Lacerda)

O Comandante-Geral da  
Guarda Nacional Republicana



(Tenente-General Luís Nelson Ferreira dos Santos)